LEI Nº 747 -

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, PARA O ANO FINANCEIRO DE 1988.

JURICI BAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento do Município de Anchieta, para o ano financeiro de 1988, estima a Receita e fixa a despesa em Cr$ 215.500.000,00 (Cento e duzentos milhões e quinhentos mil cruzados).

Art.2º - A Receita será realizada de acôrdo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**102.160.000,00**
Receita Tributária	1.083.000,00
Receita Patrimonial	7.000,00
Receita Agropecuária	3.000,00
Receita Industrial	2.000,00
Receita de Serviços	250.000,00
Transferências Correntes	100.752.000,00
Outras Receitas Correntes	63.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**14.340.000,00**
Operações de Crédito	2.170.000,00
Alienação de Bens	430.000,00
Transferências de Capital	11.740.000,00

Art.3º - A Despesa será realizada de acôrdo com as especificações constantes das Tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuidas pelos seguintes orgãos e Unidades:

0100 - PODER LEGISLATIVO	
0101 - Câmara de Vereadores	3.417.000,00
0200 - PODER EXECUTIVO	
0201 - Gabinete do Prefeito Municipal	5.120.000,00
0202 - Junta do Serviço Militar	10.000,00
0203 - Encargos Gerais do Município	1.515.000,00
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0301 - Secretaria Munic. de Administração	2.850.000,00
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
0401 - Setor de Tributação e Fiscalização	300.000,00
0402 - Setor de Contabilidade	1.235.000,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
0501 - Setor de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	22.000.000,00

0502- Setor de Cultura	800.000,00
0503- Setor de Saúde e Saneamento	7.200.000,00
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
0601 -Setor de Agricultura e Pecuária	2.840.000,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E PLANEJAMENTO	
0701- Setor Rodoviário Municipal	40.150.000,00
0702- Setor de Serviços Urbanos	3.263.000,00
0703- Setor de Commicações	500.000,00
0800 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0801- Reserva de Contingência	25.300.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA..... Cr$	116.500.000,00

Art.4º - As despesas serão realizadas de acôrdo/ com a discriminação constante dos anexos da presente Lei, segundo as Categorias Econômicas, Elementos, Orgãos e Unidades Orçamentarias.

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar as Despesas à realização efetiva da Receita.

Art.6º - Poderá o Executivo Municipal realizar / Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal.

Art.7º - Os recursos da RESERVA DE CONTINGÊNCIA/ serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos / Suplementares, por Ato direto do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual de 1988.

Art.8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Créditos Suplementares, por / ato próprio até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento Anual de 1988, nos termos do artigo 60, Ítem I, da Constituição Federal, e do artigo 7º, da Lei Federal 4320/64, de 17 de Março de 1964, tendo como recursos os indicados nos Ítens I,II,III e IV, do parágrafo 1º, do Artigo 32, da Lei Federal 4320/64.

Art.9º - Fica igualmente autorizado o Executivo/ Municipal a proceder por Ato próprio, a abertura de Créditos Suplementares até o limite excedente das rubricas Orçamentárias estimadas na Receita para o Ano financeiro de 1988, quando realizadas através de Convênios, acôrdos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados/ pela Municipalidade.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA em 13 de Novembro de 1987.

JURICI RAMPANELLI-PREFEITO MUNICIPAL

JARBAS ANTONIO GHELLER RAMPANELLI
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO.